

Fundo de Acção Social Escolar
1.º orçamento suplementar do ano 1992

GABINETE DO GOVERNADOR

Receitas de capital

Portarias

Código	Rubricas	Importâncias
13-00-00	Outras receitas de capital:	
13-01-00	Saldo das contas dos anos fin- dos (excesso sobre o saldo inicialmente previsto)	\$ 32 159 033,72
	<i>Outras despesas correntes</i>	
05-04-00-00-11	Dotação provisional	\$ 32 159 033,72

Fundo de Acção Social Escolar, em Macau, aos 8 de Maio de 1992. — A Comissão Administrativa, *Maria Edith da Silva* — *Ausenda Maria Azevedo Vieira* — *José António da Amada Izidro*.

訓 令 第一七七/ 九二/ M號 八月十七日

由於有關通過學生福利基金一九九二經濟年度第一補充預算的有利意見經由監管機構按照五月三十日第四二/八八/M號法令第七條的規定予以確認；

基此；

經聽取諮詢會意見；

總督行使澳門組織章程第一六條一款b)及e)項賦予之權力，著令如下：

獨一條——核准學生福利基金一九九二經濟年度第一補充預算，款項為澳門幣叁仟貳佰壹拾伍萬玖仟〇叁拾叁圓柒角貳分 (mop\$32.159.033,72)，該預算為本訓令之一部份，並由該基金的行政委員會簽署。

一九九二年八月十三日於澳門政府

著頒行

總督 韋奇立

學生福利基金

一九九二年第一補充預算

資 本 收 益		
編號	項目	金額
13-00-00	其他資本收益：	
13-01-00	歷年帳目結餘（超出 初期預計結餘）.....	\$ 32.159.033,72
其 他 經 常 性 支 出		
05-04-00-00-11	預算撥款.....	\$ 32.159.033,72

一九九二年五月八日於澳門學生福利基金

行政委員會 施綺蓮 韋貞德 施偉明

Considerando que o chefe n.º 01 681, António Rosa Nunes, presta serviço na Polícia Marítima e Fiscal há mais de 24 anos, de forma altamente meritória;

Considerando os seus profundos conhecimentos técnico-profissionais, que coloca ao serviço da Corporação com humildade e sem alardes, mas com inextinguível dedicação, o elevado sentido do dever, o grande espírito de sacrifício e de disciplina, aliados à extrema correcção e trato afável, que são timbre do seu relacionamento pessoal;

Reconhecendo as notáveis qualidades, reiteradamente evidenciadas por este graduado na sua já longa carreira, determinantes para o modo exemplarmente dedicado como tem desempenhado as inúmeras funções que lhe foram atribuídas;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Que, ao abrigo do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, seja concedida ao chefe n.º 01 681, António Rosa Nunes, da Polícia Marítima e Fiscal, a Medalha de «Dedicação».

Publique-se.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 7 de Agosto de 1992. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Considerando que a comissária Rita Maria Farinha Chacim, presta serviço na Polícia Marítima e Fiscal há mais de 13 anos, de forma exemplar;

Considerando o seu inquestionável brio, determinação e vontade de bem-servir e elevado sentido das responsabilidades, a par de excelentes dotes de carácter, espírito de disciplina e sociabilidade, que a impõem à estima e consideração de todos os que consigo privam;

Reconhecendo as notáveis qualidades, sobejamente demonstradas por esta graduada ao longo da sua carreira, que lhe têm permitido desempenhar as mais variadas funções com extrema eficiência e a creditam como uma profissional de elevado mérito;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Que, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, seja concedida à comissária Rita Maria Farinha Chacim, da Polícia Marítima e Fiscal, a Medalha de «Mérito Profissional».

Publique-se.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 7 de Agosto de 1992. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Considerando que o chefe n.º 03 771, João da Conceição Choi Lopes, presta serviço na Polícia Marítima e Fiscal há mais de 15 anos, de forma exemplar;

Considerando a sua grande dedicação pelo serviço, iniciativa e determinação, elevado espírito de missão e vontade de bem-servir, a par de assinalável sentido de disciplina e capacidade de chefia, que transparecem na notável eficiência com que cumpre os seus deveres profissionais;

Reconhecendo o conjunto de excelentes qualidades que este graduado tem demonstrado no desempenho das várias funções que lhe foram atribuídas ao longo da sua carreira e que o creditam como um profissional de elevado mérito;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Que, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, seja concedida ao chefe n.º 03 771, João da Conceição Choi Lopes, da Polícia Marítima e Fiscal, a Medalha de «Mérito Profissional».

Publique-se.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 7 de Agosto de 1992. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Considerando que a chefe n.º 02 790, Maria da Conceição Ritchie Abrantes, presta serviço na Polícia Marítima e Fiscal há mais de 13 anos, de forma exemplar;

Considerando a sua grande dedicação pelo serviço, a elevada noção das responsabilidades, a notável eficiência com que cumpre os seus deveres profissionais, para além de um apurado sentido de disciplina, espírito de lealdade e sociabilidade, que lhe grangeiam a estima dos que consigo privam;

Reconhecendo as excelentes qualidades desta graduada, bem patentes no desempenho das diversas funções que lhe foram atribuídas ao longo da sua carreira e que a creditam como uma profissional de elevado mérito;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Que, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, seja concedida à chefe n.º 02 790, Maria da Conceição Ritchie Abrantes, da Polícia Marítima e Fiscal, a Medalha de «Mérito Profissional».

Publique-se.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 7 de Agosto de 1992. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Considerando que o chefe n.º 02 811, Mário Paulo dos Santos Farinha, presta serviço na Polícia Marítima e Fiscal há mais de 11 anos, de forma exemplar;

Considerando o seu elevado sentido das responsabilidades, espírito de missão e vontade de bem-servir, a sua permanente disponibilidade, o modo zeloso e extremamente eficiente como cumpre os seus deveres profissionais, a par de um grande apuro, irrepreensível conduta e notável espírito de disciplina;

Reconhecendo as invulgaes qualidades evidenciadas por este graduado ao longo da sua carreira, que transparecem no modo como tem desempenhado as variadas funções que lhe foram

atribuídas e que o creditam como um profissional de elevado mérito;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Que, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, seja concedida ao chefe n.º 02 811, Mário Paulo dos Santos Farinha, da Polícia Marítima e Fiscal, a Medalha de «Mérito Profissional».

Publique-se.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 7 de Agosto de 1992. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Considerando que o chefe n.º 01 771, Domingos Leong, presta serviço na Polícia Marítima e Fiscal há mais de 15 anos, de forma exemplar;

Considerando o seu notável sentido das responsabilidades, grande capacidade de iniciativa, rapidez de decisão e desembaraço, a eficiência com que cumpre os seus deveres profissionais, a par de um elevado espírito de disciplina e de assinalável vocação para trabalhar em equipa;

Reconhecendo as excelentes qualidades evidenciadas por este graduado ao longo da sua carreira, bem patentes no desempenho das diversas funções que lhe foram atribuídas, e que o creditam como um profissional de elevado mérito;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Que, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, seja concedida ao chefe n.º 01 771, Domingos Leong, da Polícia Marítima e Fiscal, a Medalha de «Mérito Profissional».

Publique-se.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 7 de Agosto de 1992. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Despacho n.º 80/GM/92

O Despacho n.º 80/SATOP/92, publicado no *Boletim Oficial* n.º 27, de 6 de Julho, que titula o contrato de concessão, por arrendamento, do terreno com a área de 6 480 m², correspondente ao lote 12 (A2/g) do NAPE, contém imprecisões que importa corrigir.

Nestes termos;

Rectifico o n.º 1 da cláusula terceira do contrato titulado pelo Despacho n.º 80/SATOP/92, publicado no *Boletim Oficial* n.º 27, de 6 de Julho, no sentido de passar a constar:

Que o edifício, em regime de propriedade horizontal, que constitui o aproveitamento do terreno, objecto do referido contrato, é composto por duas torres com treze pisos, assentes num pódio com três pisos, de acordo com a Portaria n.º 68/91/M, de 18 de Abril.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 8 de Agosto de 1992. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.